



Estatuto do Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre - COA-POA

Capítulo I - Da denominação, sede e fins

Art. 1º. O Clube de Observadores de Aves de Porto Alegre, também designado pela sigla COA-POA, é uma associação sem fins lucrativos, existente de fato desde o ano de 2009, com atividades regulares desde então, fundado em 02 de setembro de 2017, com duração por tempo indeterminado, com endereço situado a Rua 24 de Outubro n.1450, sala 1207, CEP90510-000, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. O COA-POA tem por finalidades: a) Promover a observação e o estudo das aves silvestres em liberdade e dos ambientes naturais que elas ocupam; b) Estimular o aprimoramento da legislação ambiental e exigir o cumprimento das leis existentes; c) Combater e desestimular a destruição e o uso irresponsável dos ambientes naturais e promover a conservação e o respeito à liberdade das aves silvestres; d) Manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins; e) Incentivar a criação de novas áreas de proteção ambiental, tanto públicas quanto privadas.

Parágrafo único - O COA-POA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Antônio Coimbra de Brum
OAB/RS 55425

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades o COA-POA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero, partido político ou religião.

Parágrafo único - O COA-POA se dedica às suas atividades por meio de programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O COA-POA disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de atuação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Sócios

Art. 6º. Poderão ser admitidos como sócios do O COA-POA qualquer pessoa, distribuídos nas seguintes categorias: contribuinte estudante e contribuinte regular.

4



Parágrafo primeiro - para estar enquadrado na categoria estudante, o associado deverá estar cursando o ensino fundamental, médio ou graduação em ensino superior. Todos os demais associados serão enquadrados na categoria contribuinte regular.

Parágrafo segundo - o número de associados do COA-POA será ilimitado.

Art. 7º. São direitos dos associados que estão em dia com suas obrigações sociais (estar com o cadastro pessoal atualizado e haver recolhido a anuidade do COA-POA):
I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II - Tomar parte das Assembleias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos associados: I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - Acatar decisões da Diretoria.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 10º. A demissão de associado ocorrerá mediante instauração de processo administrativo, iniciando por despacho da Diretoria, ou através de solicitação por escrito de associado interessado.

Parágrafo primeiro – Nesses casos fica garantido o direito de defesa ao acusado, da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – É livre retirar-se do quadro social, devendo o associado que assim desejar comunicar sua decisão à Diretoria.

Art. 11º. O associado poderá ser excluído do quadro social na hipótese de se portar contrário aos interesses dos objetivos do COA-POA, mediante processo administrativo que assegure ao mesmo o contraditório e ampla defesa.

Capítulo III - Da Administração

Art. 12º. O COA-POA será administrado por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - a Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 13º. A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art. 36; III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 35; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

4



Art. 15º. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II - apreciar o Relatório Anual da Diretoria; III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 16º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - pelo requerimento de 1/5(um quinto) dos associados em promovê-la.

Art. 17º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, correio eletrônico aos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo – A forma de votação será aberta e as questões deliberadas serão aprovadas pela maioria dos votos dos presentes.

Antônio Coimbra de Brito
04/07/2015

Art. 18º. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor de Relações Institucionais, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Tecnologia.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de um ano, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 20º. Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II - executar a programação anual de atividades da Instituição; III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - contratar e demitir funcionários; VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 21º. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre.

Art. 22º. Compete ao Presidente: I - representar o COA-POA judicial e extrajudicialmente; II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens Normativas e as Ordens Executivas; III - presidir a Assembleia Geral; IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria. V - orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos diretores.

4



Art. 23º. Compete ao Vice-Presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 24º. Compete ao Diretor Técnico-Científico. I - zelar pelo cumprimento dos objetivos do COA-POA dentro de parâmetros julgados cientificamente corretos; II - garantir que as informações disseminadas pelo COA-POA tenham correção científica; III - estimular a difusão do conhecimento relacionado à avifauna dentro da Instituição. IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 25º. Compete ao Diretor de Relações Institucionais I - realizar toda a comunicação interna e externa da Instituição; II - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as suas atas; III - publicar notícias da entidade. IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

*Antonio Coimbra de Brito
04/04/2025*

Art. 26º. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição; II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria; VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII - cumprir com formalidades administrativas e legais da Entidade. VIII - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 27º. Compete ao Diretor de Tecnologia I - prover e administrar os meios necessários à divulgação eletrônica de todas as ações da Instituição. II - disponibilizar e administrar ferramentas de comunicação eletrônica que permitam uma eficiente comunicação entre os associados da Instituição; III - disponibilizar estas mesmas ferramentas, para permitir uma fácil e ampla comunicação da Instituição com a Comunidade e desta com a Instituição. IV - desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-as ao presidente e demais diretores.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

9



Art. 29º. Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da Instituição; II - opinar sobre os balanços relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade; III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Antônio Colares de Brito
OAB/RS 30425

Capítulo IV - Do patrimônio e Manutenção

Art. 30º. O patrimônio do COA-POA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º. O COA-POA se manterá pela anuidade dos sócios e recursos adquiridos por donativos ou doações voluntárias de qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 32º. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 33º. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V - Da prestação de contas

Art. 34º. A prestação de contas da Instituição, quando formalizada, observará no mínimo: I - os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

4



Capítulo VI - Das disposições Gerais

Art. 35º. Quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, O COA-POA será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 36º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.


Antônio Coimbra de Brum
OAB/RS 50425

Art. 37º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 38º. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em 02 de setembro de 2017 e entra em vigor na data em que for registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2017.



Antônio Coimbra de Brum

Presidente.

2º R T D

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 238 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-8392
Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: N° 96403 - Livro A-11, Fis. 154, em 04/09/2017.

REGISTRO: N° 5063 - Livro A-13, Fis. 298 F, em 12 de setembro
de 2017.

Valter Luis Cervo - Oficial de Registros

Marcia Roca Saravia
Marcia Roca Saravia
Escrevente Autorizada

Total: R\$ 208,20 + R\$ 20,90 = R\$ 229,10

Certidão PJ (3 pgs): R\$ 24,90 (0462.03.1400002.02626 = R\$ 2,70)

Certidão PJ (6 pgs): R\$ 49,90 (0462.04.1800001.13489 = R\$ 3,30)

Exame documental: R\$ 38,40 (0462.04.1800001.13487 = R\$ 3,30)

Inscrição soc. al fins economicos: R\$ 57,20 (0462.04.1800001.13486 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 16,50 (0462.03.1400002.02624 = R\$ 2,70)

Busca: R\$ 7,90 (0462.01.1800002.23906 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 13,60 (0462.01.1800002.23906, 23907 e 23908 = R\$ 4,20)